

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS

PROJETO DE LEI Nº 433, de 2019

Proíbe servir bebida a pessoas que portem armas.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado Joaquim Passarinho

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei (PL) nº 433, de 2019, do Deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR), objetiva proibir que pessoas que estejam portando armas consumam bebidas alcóolicas em ambientes comerciais.

O autor justifica o seu pedido pela necessidade de coibir a violência crescente em estabelecimentos como bares, boates e outros, desencadeada por pessoas portando armas que consomem bebidas alcóolicas e acabam se envolvendo em brigas que resultam muitas vezes em mortes ou lesões graves.

Alega também o autor que, uma vez que não há como impedir completamente que pessoas portando armas entrem nesses recintos, ainda que haja controle e fiscalização, a medida se torna a melhor solução com o propósito de evitar que alguém as use de maneira imprópria ou até criminosa em razão da ingestão de bebidas.

Por fim, também é destacado que a medida não busca cercear direitos ou impedir que tais pessoas tenham diversão saudável, mas somente propiciar maior segurança nesses ambientes.

O PL percorre o seguinte trâmite: à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (Mérito) e às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar o referido projeto, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, é importante destacar que a violência se constitui em um dos maiores problemas que o país enfrenta atualmente. E essa é uma percepção de grande parte da sociedade. Pesquisas recentes indicam que, juntamente com a saúde, a violência é considerada pela população como um dos dois maiores problemas do país.

As estatísticas no Brasil mostram que os índices de violência vêm crescendo muito nas últimas décadas. De acordo com o Atlas da Violência, o total de homicídios por arma de fogo passou de 22.976 no ano de 1996 para 44.476 em 2016, o que significa um aumento de cerca de 94% num período de 20 anos. São números elevadíssimos e que contribuem para que o Brasil seja um dos países mais violentos do mundo.

É consensual hoje a ideia de que não podemos mais conviver com os níveis atuais de violência. Nesse contexto, o presente projeto de lei se constitui em uma das relevantes iniciativas que podem ser tomadas por essa Casa no sentido de coibir parte dessa violência, notadamente aquela desencadeada pela perigosa combinação de álcool e arma de fogo em estabelecimentos como bares, boates e outros, nos quais brigas com lesões graves e até mortes ocorrem.

Mesmo já existindo por parte dos estabelecimentos comerciais um determinado grau de fiscalização, que inibe parte dos potenciais graves incidentes com armas de fogo, torna-se imperativo que medidas mais duras sejam tomadas, sob pena de continuarmos observando o aumento da taxa de homicídios nos ambientes como os abrangidos pelo projeto.

Esclareça-se que a proibição do consumo de álcool por portadores de armas de fogo deve se estender a policiais, civis ou militares, bombeiros militares, guardas municipais e integrantes das Forças Armadas já que mesmo eles tendo o porte de armas autorizado, também são suscetíveis aos efeitos do álcool.

Por fim, é importante destacar que não se pretende com esse projeto restringir liberdades, tampouco a diversão dos cidadãos. Pelo contrário, a partir do

momento em que consigamos que esses estabelecimentos estejam mais seguros, onde pessoas portando armas não estiverem sob efeito do álcool, os frequentadores terão a disposição mais e melhores opções de lazer, uma vez que terão menos risco de problemas que atinjam sua integridade física.

Assim, ante o exposto, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 433 DE 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO

Relator